

4.1 - A previsão de recursos necessários para a contratação objeto do presente plano é de **R\$ 493.720,00 (quatrocentos e noventa e tres mil setecentos e vinte reais)**, e será pago com recursos orçamentários oriundos do Tesouro Municipal. Os serviços constantes da planilha orçamentária básica serão obrigatoriamente aqueles constantes nas Leis Municipal nº 227/2013, de 28 de Junho de 2013 e nº 276/2014, de 08 de Agosto de 2014

**4.2- O serviço deverá ser fornecido com as seguintes especificações:**

- a) O pessoal utilizado na prestação de serviços deverá ser em número suficiente para o desenvolvimento normal dos serviços;
- b) Todas as despesas com contratação de pessoal, bem como encargos financeiros é de inteira responsabilidade da Contratada;
- c) O(a) contratado(a) deverá respeitar e cumprir todos os regulamentos e normas adotadas pela Prefeitura de Deputado Irapuan Pinheiro, afastando imediatamente de suas funções, no local da prestação dos serviços, o profissional, cujo comportamento ou permanência seja considerado pela CONTRATANTE, inconveniente ou incapaz para as funções exercidas;
- d) Os profissionais devem ser habilitados, detentores do Registro na entidade competente, higiênicos, dinâmicos, ter boa apresentação, ter iniciativa, perícia, agilidade e conhecimento prático a ser executado, atender com presteza às solicitações emanadas pela Administração Pública e ter responsabilidade com as atividades desenvolvidas;
- e) Os serviços são contratados diretamente ao profissional, a qual tem a responsabilidade exclusiva e integral pelo atendimento do plantão solicitado, mediante a disponibilização de profissional que atenda às exigências desse instrumento, podendo ser disponibilizados mais de um profissional para o cumprimento do plantão exigido;
- f) A administração divulgará com antecedência mínima de 08 (oito) dias a escala dos plantões ordinários, observando a previsão da demanda do Hospital para determinado lapso temporal;
- g) A administração, considerando fatores imprevisíveis ou previsíveis, porém de conseqüências incalculáveis, poderá solicitar plantões extraordinários, assim compreendidos os plantões não relacionados na escala de plantões ordinários divulgada. Os profissionais devem preencher os requisitos exigidos para a execução dos serviços licitados, para atendimento e cobertura de plantões extraordinários, que poderão ser solicitados a qualquer tempo, segundo a necessidade imprevisível ou incalculável do serviço público. O profissional deverá atender à solicitação de plantão extraordinário no prazo máximo de 02 (duas) horas da comunicação. O plantão extraordinário será remunerado com o mesmo valor do plantão ordinário, conforme Leis Municipal nº 227/2013, de 28 de Junho de 2013 e nº 276/2014, de 08 de Agosto de 2014.
- h) Os horários dos plantões estão sujeitos às determinações da Direção do Hospital, respeitados os horários de funcionamento de seus órgãos e sistemas, estando sujeitos a eventuais alterações conforme as necessidades do serviço, tudo devidamente informado à contratada, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas;
- i) Sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas, toda e qualquer ausência do profissional disponibilizado ao local de trabalho, justificada ou não, deverá ser suprida por outro profissional que atenda aos requisitos técnicos exigidos, no prazo de uma hora, contado do horário definido para início dos trabalhos (em se tratando de falta ao serviço) ou da comunicação.
- j) No caso de ausência do profissional, será descontado na fatura mensal o valor correspondente ao número de plantões não atendidos, e mesmo que compensadas por outro profissional, será passível de aplicação das demais sanções legais e contratuais previstas;
- k) O Município de Deputado Irapuan Pinheiro-CE poderá solicitar, motivadamente, a substituição de quaisquer profissionais nos locais de trabalho;
- l) As decisões e providências solicitadas, que ultrapassarem a competência do representante da contratada deverão ser comunicadas por este a seus superiores, imediatamente, para a adoção das medidas convenientes;
- m) Os serviços contratados deverão ser iniciados no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da expedição da ORDEM ou AUTORIZAÇÃO DE SERVIÇO pela administração do Hospital Municipal ou SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE;
- n) O profissional, deverá cumprir rigorosamente toda a legislação aplicável à execução dos serviços contratados, especialmente os referentes à segurança e a medicina do trabalho;
- o) No decorrer da execução do contrato, a administração se reserva ao direito de alterar o horário e o local de trabalho;

- p) O Contratado é responsável pela locomoção até os locais onde serão prestados os serviços.
- q) Os objetos ora licitados deverão ser executado nas dependências da Contratante, de acordo com as normas técnicas vigentes, bem como com os regulamentos e instruções internas relativas ao órgão onde os serviços serão prestados;
- r) Os materiais e medicamentos a serem empregados durante a prestação dos serviços bem como os demais funcionários e corpo técnico serão fornecidos pela Contratante;
- s) O plantão será feito de forma ininterrupta durante as 24:00 horas, por Profissional presente na Instituição, ficando vedada qualquer possibilidade de plantão à distância, ou seja, fora das dependências da Contratante;
- t) A Contratante fornecerá aos plantonistas, alojamento e alimentação, dentro dos padrões da entidade;
- u) Os procedimentos do Sistema único de Saúde (SUS), realizados pelo profissional na execução do plantão médico reverterão em favor da entidade Contratante;
- v) Se eventualmente o plantonista tiver necessidade de ausentar-se do plantão para acompanhar o paciente em transferência, ficará a cargo da contratante providenciar um substituto, de imediato, para a realização do plantão em seu lugar;
- w) Os plantonistas deverão efetuar a troca de plantão, com transferência de informações referente aos atendimentos realizados nos pacientes em observação, com nota de transferência escrita, e aguardar até a chegada do outro plantonista;

#### 5- DA EXECUÇÃO DO OBJETO:

5.1 A credenciada fornecerá, no âmbito de suas especialidades, plantões, para complementação à rede assistencial de saúde do município de Deputado Irapuan Pinheiro.

5.2. Consideram-se beneficiários os pacientes:

a) Demanda Espontânea - em caso de urgência/emergência;

5.2 A credenciada fica sujeita à visita da Equipe técnica de Auditores do HOSPITAL MUNICIPAL SÃO BERNARDO, a qualquer tempo.

#### 6- DO PRAZO E LOCAL DA EXECUÇÃO:

6.1 - O prazo para execução dos serviços será de **05 (cinco) meses (PRESTAÇÃO CONTINUADA)** a contar do recebimento da respectiva ordem de serviço, e o início para execução dos serviços será de 02 (dois) dias após a entrega da Ordem de Serviço e poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que os motivos justificados sejam aceitos pela administração.

6.2 Os serviços serão executados no Hospital Municipal São Bernardo.

#### 7 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

7.1- Manter durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.2- Cumprir fielmente o objeto do presente instrumento, seguindo a legislação vigente, dentro dos prazos pré-estabelecidos, atendendo prontamente a todas as consultas e solicitações, prioritariamente aos demais compromissos profissionais.

7.4- Utilizar nos serviços prestados profissionais qualificados para tal fim, exceto nas atividades compartilhadas que podem ser desempenhadas por profissionais de outras áreas.

7.5- Guardar sigilo sobre informações e documentos fornecidos pela contratante, em decorrência dos serviços objeto do presente contrato, adotando medidas internas de segurança.

7.6- Responder por todos os ônus referente aos serviços ora contratados, desde os salários do pessoal neles empregados, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que vem incidir sobre o presente contrato, além de despesas com hospedagem, alimentação e transporte dos mesmos.

7.7- atender aos beneficiários, conforme a região em que localizar, com elevado padrão de eficiência e estrita observância ao código de ética dos respectivos categorias profissionais, sujeitando-as, a, as regras do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei 8.078/90, e da Lei 8.666/93, no que couber.

7.8- Cumprir prontamente, por ocasião da realização dos serviços, os procedimentos, orientações técnico-operacionais

constantes da tabela acordadas entre as partes.

7.9- Colocar a disposição dos beneficiários do Município de Deputado Irapuan Pinheiro somente profissionais registrados em seu respectivo conselho de classe.

7.10- Comunicar ao gestor deste contrato, de forma clara e detalhada, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos contratos.

7.11- realizar, por intermédio de sua equipe, procedimentos clínicos/exames/tratamento em regime de internação;

7.12 - Conduzir a execução do contrato pertinente ao objeto do presente credenciamento em estrita observância à legislação Federal, Estadual, Municipal, trabalhistas, previdenciárias, tributárias e securitárias;

7.13- Executar o objeto de acordo com a sua proposta e com as normas e condições previstas no edital de credenciamento, inclusive com as prescrições da Lei nº 8.666/93, respondendo civil e criminalmente pelas consequências de sua inobservância total ou parcial;

7.13- Aceitar nas mesmas condições de sua proposta, os acréscimos ou supressões que porventura se fizerem necessários, a critério exclusivo do Município;

7.14 - Comunicar à fiscalização de imediato, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique;

7.15- Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Município, incluindo dados técnicos e operacionais sobre o objeto;

7.16- Adequar, por determinação do Município, qualquer serviço que não esteja sendo executado de acordo ou que não atenda a finalidade que dele naturalmente se espera, até o prazo máximo de 03 (três) dias corridos;

7.17 - Cumprir rigorosamente as disposições legais e regulamentares pertinentes à segurança, higiene e medicina do trabalho, inclusive com fornecimentos dos equipamentos e materiais necessários aos trabalhadores, bem como arcar com as despesas referentes a sua manutenção;

7.18- Fornecer os servidores devidamente qualificados, na forma da lei, responsabilizando-se pelo pagamento de todos os encargos sociais e/ou trabalhistas inerentes à contratação dos mesmos.

## 8 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

8.1. A Contratante obrigar-se-á a :

8.2. assegurar o livre acesso da CONTRATADA e de seus prepostos, devidamente identificados, a todos os locais onde se fizer necessária a execução dos serviços licitados, prestando-lhe todas as informações e esclarecimentos que, eventualmente, forem solicitados;

8.3. efetuar o pagamento ao(à) CONTRATADA na forma prevista neste instrumento;

8.4. Acompanhar e fiscalizar através de equipe técnica de autores da Secretaria de Saúde, a execução dos serviços por meio de servidores especialmente designado, comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da contratada.

8.5 -Atestar a execução do objeto por meio do setor competente;

## 9. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1 - A gestão do contrato e a programação será efetuada por técnicos da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE ou Hospital, de acordo com as especificações e instruções constantes no contrato e seus respectivos anexos.

9.2 -Os serviços serão fiscalizados, medidos e acompanhados pelo Hospital, a quem competirá a emissão das Ordens de Pagamentos após a confirmação dos trabalhos realizados.

9.3 -O Hospital terá acesso a todas as informações sobre o andamento relativo aos trabalhos contratados em qualquer fase.

9.4 -A Contratante manterá, no local da prestação dos serviços, técnicos pertencentes ao seu quadro de funcionários, devidamente credenciados e autorizados a exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento, controle e fiscalização da execução dos serviços necessários aos serviços.

## 10 - DO PAGAMENTO

10.1 - O pagamento poderá ser feito de forma fracionada, segundo as horas trabalhadas, segundo as autorizações de fornecimento expedidas pela administração, de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pela(s) Gestora(s) da despesa, acompanhadas das Certidões de INSS, FGTS e Trabalhista do licitante vencedor, todas atualizadas, observadas as condições da proposta.

9.2 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o encaminhamento da documentação tratada neste subitem, observadas as disposições editalícias, através de crédito na Conta Bancária do fornecedor ou através de cheque nominal.

**11 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**ÓRGÃO: SECRETARIA DE SAÚDE- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0501

PROJETO/ATIVIDADE: 10.302 0060. 2.035

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.36.00

FONTE DE RECURSO: 003

FONTE DE RECURSO: 009

**12 - PRAZO DE VIGÊNCIA: 05 (cinco) meses**, podendo ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração até 60 (sessenta) meses, na forma do artigo 57, II da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada

**13 - RESULTADOS ESPERADOS DIRETOS E INDIRETOS:** Administração Municipal tem a expectativa de que os serviços a serem contratados possam se elevar os índices de qualidades da Administração Municipal de Deputado Irapuan.

**14- DEFINIÇÕES FINAIS:**

Demais disposições deverão ser executadas em toda sua plenitude e ação de que trata a Lei 8.666/93, alterada e consolidada.

Deputado Irapuan Pinheiro - CE, 21 de Junho de 2016.

Elaborado: NATANAEL ALVES DA SILVA - Secretário de Saúde

Aprovado: NATANAEL ALVES DA SILVA - Secretário de Saúde

ANEXO II  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2016.06.29.1-IN  
CREDENCIAMENTO Nº 001/2016

MODELO DE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

A) SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

PROCEDIMENTO DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2016

Razão Social/Nome:

CNPJ/CPF:

Endereço: \_\_\_\_\_ CEP: \_\_\_\_\_

Fone: \_\_\_\_\_ Fax: \_\_\_\_\_

Banco: \_\_\_\_\_ Agência N.º: \_\_\_\_\_ Conta Corrente n.º: \_\_\_\_\_

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS TÉCNICOS NA ÁREA DA SAÚDE, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM REGIME DE PLANTÕES, DE INTERESSE DO HOSPITAL MUNICIPAL SÃO BERNARDO, DO MUNICÍPIO DE DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERENCIA, CONSTANTE NO ANEXO I DO EDITAL.

À Comissão Central de Licitação e Pregões da Prefeitura de Deputado Irapuan Pinheiro.

Pela presente solicitamos credenciamento junto à Prefeitura de Deputado Irapuan Pinheiro, para prestação de serviços de plantões na especialidade de \_\_\_\_\_, na forma do Edital do Procedimento de Credenciamento nº 001/2016.

Assim, declaramos inteira submissão aos preceitos legais em vigor, especialmente os da Lei N.º 8.666/93, atualizada pela Lei N.º 8.883/94, e às cláusulas e condições constantes do Edital do referido procedimento administrativo.

Assumimos o compromisso de bem e fielmente executar os serviços especificados, caso sejamos credenciados, seguindo as orientações emanadas da administração municipal, as normas do Sistema Único de Saúde e dos Conselhos Federal e Regional de Medicina.

Na oportunidade, solicitamos a juntada e análise dos documentos em anexo, para fins de comprovação dos requisitos exigidos no instrumento convocatório.

Espera deferimento.

Deputado Irapuan Pinheiro, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
PROPONENTE



ANEXO III  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2016.06.29.1-IN

CREENCIAMENTO Nº 001/2016

B) CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO PARA JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DOS PROPONENTES

1. ESPECIALIDADE: \_\_\_\_\_

1.1 PLANTÃO: \_\_\_\_\_

1.2. Formação profissional: \_\_\_\_\_

- a) Por cada evento realizado (jornada, simpósio, treinamento, seminário e congresso, com carga horária maior ou igual há 40 horas) = 2 pontos;
- b) Título concluído de Graduação ou Especialização na área médica = 30 pontos;
- c) Título concluído de Mestrado comprovado = 50 pontos;
- d) Título concluído de Doutorado comprovado = 100 pontos.

1.2. Experiência profissional:

- a) Por cada ano ou fração igual ou superior a 06 meses de emprego comprovado na condição de plantonista = 05 pontos;

OBS: Na hipótese de ocorrer à satisfação de 02 ou mais situações em um mesmo item, os pontos serão contados cumulativamente.

*C*

ANEXO IV  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2016.06.29.1-IN

CREDENCIAMENTO Nº 001/2016

**MODELOS DE DECLARAÇÕES**

**C) MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

A Pessoa Física ....., CPF....., RG ....., DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

Deputado Irapuan Pinheiro - CE, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

.....  
(assinatura do proponente)

ANEXO IV

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2016.06.29.1-IN

CRENCIAMENTO Nº 001/2016

MODELOS DE DECLARAÇÕES

D) DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES

Declaro, para fins de participação no Edital de Credenciamento nº 001/2016, que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para habilitação da Sr. \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_.

Deputado Irapuan Pinheiro - CE, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

.....  
(assinatura do proponente)

*[Handwritten signature]*

ANEXO V

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2016.06.29.1-IN

CRENCIAMENTO Nº 001/2016

MINUTA DO CONTRATO

O MUNICÍPIO DE DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, através do(a) \_\_\_\_\_ a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado(a) pelo(a) Sr(a) \_\_\_\_\_, Secretário(a) Municipal de \_\_\_\_\_ o(a) Sr(a) \_\_\_\_\_ inscrito(a) no CPF sob o Nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado(a) \_\_\_\_\_ a seguir denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato para contratação de serviços, em conformidade com o Processo Administrativo nº **2016.06.29.1-IN**, Credenciamento nº **001/2016**, sob a regência da Lei Federal n.º 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**DO FUNDAMENTO JURÍDICO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – O presente contrato é celebrado em decorrência do Processo Administrativo nº **2016.06.29.1-IN**, oriundo do Processo de Credenciamento N.º **001/2016**, e rege-se pelas disposições constantes na Lei Federal Nº 8.666/93 - Lei das Licitações Públicas.

**DO OBJETO**

**CLÁUSULA SEGUNDA** – O CREDENCIADO compromete-se à prestação de serviços de plantões na especialidade de \_\_\_\_\_, junto ao Hospital Municipal de interesse da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE do Município de Deputado Irapuan Pinheiro, conforme as especificações constantes do Anexo I do Edital.

**DO REGIME DE EXECUÇÃO**

**CLÁUSULA TERCEIRA** – Os serviços serão executados na forma de execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, de acordo com as normas do SUS – Sistema Único de Saúde, nos termos da Lei nº 8.666/93.

**DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**CLÁUSULA QUARTA** - Constituem obrigações do **CREDENCIANTE**:

- acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços por meio de servidor especialmente designado, comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da **CREDENCIADA**;
- efetuar o pagamento à **CREDENCIADA** de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas neste contrato;
- atestar a execução do objeto deste contrato por meio do setor competente;

**Parágrafo único** – Constitui prerrogativa do **CREDENCIANTE** manter auditores médicos para acompanhar os casos dos pacientes atendidos, análises dos prontuários, visando a boa assistência aos beneficiários.

**CLÁUSULA QUINTA** – Constituem obrigações da **CREDENCIADA**:

- atender aos beneficiários no Hospital São Bernardo do Município de Deputado Irapuan Pinheiro – Ceará, com estrita observância ao Código de Ética das respectivas categorias profissionais, sujeitando-se, ainda, às regras do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078/90, e da Lei nº 8.666/93, no que couber;
- cumprir prontamente, por ocasião da realização dos serviços, os procedimentos e orientações técnico-

operacionais acordada entre as partes;

- c) colocar à disposição dos beneficiários do Município somente profissionais registrados em seus respectivos conselhos de classe ou serviços reconhecidos e aprovados pelas normas da Organização Mundial de Saúde e pelo Ministério da Saúde;
- d) O CREDENCIADO não poderá transferir os direitos, obrigações e atendimentos a terceiros, sem a anuência do CREDENCIANTE;
- e) O CREDENCIADO não poderá efetuar qualquer tipo de cobrança de taxa ou diferenças referente aos serviços dos pacientes encaminhados, sob qualquer pretexto;
- f) manter, enquanto durar o ajuste, todas as condições que ensejaram o credenciamento, particularmente no que se refere à atualização de documentos e às condições exigidas por ocasião da realização de inspeções;
- g) efetuar o pagamento de seguros, encargos fiscais e sociais, bem como de quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução deste Contrato;
- h) comunicar ao gestor deste Contrato, de forma clara e detalhada, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços;
- i) O CREDENCIADO, responderá pela solidez, segurança e perfeição dos serviços executados, sendo ainda responsável por quaisquer danos pessoais ou materiais, inclusive contra terceiros, ocorridos durante a execução dos serviços ou deles decorrentes;
- j) aceitar a auditoria médico-hospitalar do CREDENCIANTE, que poderá ser realizada por intermédio dos seus médicos, seus contratados ou de outros servidores qualificados e indicados, respeitadas as normas de auditoria e mediante aviso prévio com base na Resolução nº 1614/2001 do Conselho Federal de Medicina. As pessoas qualificadas e designadas pelo CREDENCIANTE comprometem-se a manter o sigilo das informações nela contidas conforme determina a legislação;
- k) encaminhar, em envelope lacrado, juntamente com a nota fiscal/fatura, a relação discriminada dos plantões, bem como a cópia da autorização do CREDENCIANTE.

#### DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

**CLÁUSULA SEXTA** - Os serviços serão prestados através dos profissionais discriminados no Termo de Referência nos horários de funcionamento do HOSPITAL SÃO BERNARDO, em Plantões, inclusive sábado, domingo e feriados;

**CLÁUSULA SÉTIMA** - O CREDENCIANTE, por intermédio de documento de autorização emitido pelo Hospital Municipal encaminhará escala de serviço à CREDENCIADA, observando o seguinte:

- a) Os profissionais devem ser habilitados, detentor do Registro na entidade competente, higiênicos, dinâmicos, ter boa apresentação, ter iniciativa, perícia, agilidade e conhecimento prático a ser executado, atender com presteza às solicitações emanadas pela Administração Pública e ter responsabilidade com as atividades desenvolvidas.
- b) A administração divulgará com antecedência mínima de 08 (oito) dias a escala dos plantões ordinários, observando a previsão da demanda do Hospital para determinado lapso temporal.
- c) A administração, considerando fatores imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, poderá solicitar plantões extraordinários, assim compreendidos os plantões não relacionados na escala de plantões ordinários divulgada. Os profissionais devem preencher os requisitos exigidos para a execução dos serviços licitados, 24 (vinte e quatro) horas por dia, para atendimento e cobertura de plantões extraordinários, que poderão ser solicitados a qualquer tempo, segundo a necessidade imprevisível ou incalculável do serviço público. O profissional deverá atender à solicitação de plantão extraordinário no prazo máximo de 02 (duas) horas da comunicação. O plantão extraordinário será remunerado com o mesmo valor do plantão ordinário, conforme Leis Municipais nº 227/2013, de 28 de Junho de 2013 e nº 276/2014, de 08 de Agosto de 2014.
- d) No caso de ausência do profissional, será descontado na fatura mensal o valor correspondente ao número de plantões não atendidos, e mesmo que compensadas por outro profissional, será passível de aplicação das demais sanções legais e contratuais previstas.

#### DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

**CLÁUSULA OITAVA** - O **CRENCIANTE** pagará à **CRENCIADA** os serviços prestados, observados os plantões vigentes no mês da prestação dos serviços.

**Parágrafo primeiro** - Os preços, bem como os procedimentos e orientações técnicas relativas ao faturamento e pagamento das despesas, serão objeto de análise pelo Hospital, levando-se em consideração as Leis Municipal nº 227/2013, de 28 de Junho de 2013 e nº 276/2014, de 08 de Agosto de 2014., emanadas pela Administração.

**CLÁUSULA NONA** - Os pagamentos serão efetuados mensalmente pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, de acordo com os plantões realizados, mediante crédito em conta corrente ou cheque nominal, até o 30º (trigésimo) dia após a efetiva prestação do serviço, mediante apresentação da nota fiscal de serviço, devendo estar devidamente atestado o recebimento pela Contratante.

**Parágrafo primeiro** - Nenhum pagamento será efetuado à **CRENCIADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

**CLÁUSULA DÉCIMA** - A **CRENCIADA** procederá à cobrança dos valores que lhes sejam devidos pela **CRENCIANTE** em razão deste contrato, encaminhando fatura individualizada contendo a descrição dos plantões.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - O pagamento será efetuado consoante informações assinaladas nas notas fiscais/faturas/O.S., com discriminação dos serviços prestados, devendo ser apresentada até o quinto dia do mês subsequente.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - Toda e qualquer discordância quanto à fatura apresentada, deverá ser encaminhada à **CRENCIADA** por escrito, de forma discriminada e justificada.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - Ocorrendo divergências em relação a débitos, conforme cláusula anterior, fica estabelecido o pagamento dos valores aceitos, na data do vencimento. O eventual saldo da fatura, se considerado correto pela revisão técnica, deverá ser pago no primeiro faturamento seguinte a apresentação das justificativas.

#### DO VALOR

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - O valor total estimado do presente contrato é de R\$ \_\_\_\_\_, para o período de **05 (cinco) meses**, não constituindo esses dados, sob nenhuma hipótese, garantia para faturamento.

#### DO RECEBIMENTO

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** - A documentação probatória da prestação dos serviços será recebida pela equipe do Hospital São Bernardo do município que procederá à análise e conferência de acordo com as tabelas e condições estabelecidas no contrato. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado o recebimento.

**Parágrafo primeiro** - A contestação parcial da prestação dos serviços, devidamente ressalvada em forma de glosa, não impede o recebimento e o pagamento dos demais serviços, sem prejuízo de a credenciada, no prazo de sessenta dias, a contar da notificação, recorrer da decisão.

**Parágrafo segundo** - O recebimento não exclui as responsabilidades civil e penal da credenciada.

#### DO REAJUSTE

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** - Os preços constantes das tabelas referidas na Cláusula Oitava deste contrato serão revistos sempre que houver alteração nas Leis Municipal nº 227/2013, de 28 de Junho de 2013 e nº 276/2014, de 08 de Agosto de 2014, emanadas Pela Administração.

#### DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA** - A despesa decorrente do fornecimento do objeto deste contrato correrá à conta de

recursos próprios pela Dotação Orçamentária sob a rubrica:

**ÓRGÃO: SECRETARIA DE SAÚDE- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0501

PROJETO/ATIVIDADE: 10.302 0060. 2.035

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.36.00

FONTE DE RECURSO: 003

FONTE DE RECURSO: 009

#### DA FISCALIZAÇÃO

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA** - Caberá a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE ou Hospital, requisitar e fiscalizar os serviços, periciar e atestar a nota fiscal/fatura, e promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas deste contrato.

#### DAS SANÇÕES

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA** - Pela execução insatisfatória dos serviços, tais como cobranças de procedimentos não realizados ou indevidos, omissão e outras faltas, bem como pelo descumprimento de qualquer das condições constantes nesse Edital, sujeita-se a credenciada às seguintes penalidades:

a) advertência;

b) multa de:

b.1) 0,3 % (três décimos por cento) ao dia sobre o valor estimado da contratação, no caso de atraso na execução do objeto, limitado a trinta dias;

b.2) 10,0 % (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação, no caso de atraso na execução do objeto por período superior ao previsto na alínea "b.1", ou em caso de inexecução parcial da obrigação assumida;

b.3) 20,0 % (vinte por cento) sobre o valor estimado da contratação, no caso de inexecução total da obrigação assumida;

c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o Município de Deputado Irapuan Pinheiro-CE, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

e) apresentar documentação falsa exigida para o certame;

f) fraudar na execução do contrato;

**Parágrafo primeiro** - O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo Município à adjudicatária ou cobrado judicialmente.

**Parágrafo segundo** - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do subitem anterior podem ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

**Parágrafo terceiro** - As penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" também poderão ser aplicadas à adjudicatária ou ao credenciado, conforme o caso, que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos do credenciamento ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

#### DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

**CLÁUSULA VINTE** - Logo que acuse o recebimento de comunicação do **CREENCIANTE** acerca de glosas e penalidades a **CREENCIADA** poderá interpor recurso:

a) ao gestor deste contrato, no caso de glosa na nota fiscal/fatura, no caso de aplicação de penalidade; apreciado em instância única, quando não reconsiderada a decisão.

**Parágrafo Primeiro** - Caberá à **CREENCIADA** recorrer, a contar da notificação feita pelo **CREENCIANTE**, nos seguintes prazos:

a) 30 (trinta) dias corridos, no caso de glosa na nota fiscal/fatura;

b) 3 (três) dias corridos, no caso de aplicação de penalidade.

**Parágrafo segundo** - Compõe a comunicação mencionada no parágrafo anterior, documentação detalhada,

indicando os itens que foram objeto de glosa, bem como os motivos de interesse público que moveram a autoridade pública a praticar tais atos.

**Parágrafo Terceiro** - Findo o prazo estabelecido nos incisos acima, a não-manifestação da **CRENCIADA** importará na aceitação das glosas ou penalidades aplicadas.

**CLÁUSULA VINTE E UM** - O inadimplemento de cláusula estabelecida neste contrato, por parte da **CRENCIADA**, assegurará ao **CRENCIANTE** o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

**CLÁUSULA VINTE E DOIS** - Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/93, constituem motivos para a rescisão deste contrato:

- a) atraso injustificado na execução dos serviços, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao **CRENCIANTE**;
- b) cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do **CRENCIANTE**.

**Parágrafo único** - Nos casos em que a **CRENCIADA** sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação da presente contratação desde que a execução do presente contrato não seja afetada e desde que a **CRENCIADA** mantenha o fiel cumprimento dos termos contratuais e as condições de habilitação.

**CLÁUSULA VINTE E TRÊS** - Ao **CRENCIANTE** é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I da Lei nº 8.666/93, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

#### DA VIGÊNCIA

**CLÁUSULA VINTE E QUATRO** - O presente contrato terá vigência por **05 (cinco)** meses consecutivos, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, a critério das partes e mediante termo aditivo, observado o artigo 57, II, da Lei 8.666/93.

**Parágrafo único** - Caso as partes não se interessem pela prorrogação deste contrato, deverão manifestar sua vontade, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término da vigência contratual.

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**CLÁUSULA VINTE E CINCO** - A prestação dos serviços de plantões será em caráter eventual, sem exclusividade, e não terá seu executor qualquer vínculo empregatício com a Prefeitura de Deputado Irapuan Pinheiro.

**CLÁUSULA VINTE E SEIS** - A **CRENCIADA** se responsabilizará civil, penal e administrativamente pelos serviços que vier a prestar, obrigando-se a ressarcir qualquer dano causado ao **CRENCIANTE**, aos usuários ou a terceiros, seja por prática de ato de sua direta autoria ou de seus empregados ou prepostos.

**CLÁUSULA VINTE E SETE** - Em nenhuma hipótese poderá a **CRENCIADA** veicular publicidade acerca da prestação dos serviços a que se refere este contrato.

#### DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

**CLÁUSULA VINTE E OITO** - Aplicam-se à execução do presente Contrato as Leis nº 8.666, de 21 de junho de 1993; nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 - Código de Proteção e Defesa do Consumidor e demais normas legais pertinentes.

#### DO ACOMPANHAMENTO

**CLÁUSULA VINTE E NOVE** - O **CRENCIANTE** acompanhará a execução do presente Contrato, orientando, fiscalizando e intervindo, no seu exclusivo interesse, a fim de garantir o exato cumprimento de suas cláusulas, por

meio de gestor especificamente designado.

**DO FORO**

**CLÁUSULA TRINTA** - Para dirimir eventuais conflitos oriundos do presente Contrato, é competente o foro de Deputado Irapuan Pinheiro – Ceará, conforme artigo 55 no § 2º da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada e consolidada.

**DA PUBLICIDADE**

**CLÁUSULA TRINTA E UM** - Conforme o disposto no parágrafo único, do artigo 61, da Lei nº 8.666/93 em combinação com o artigo da Lei Orgânica do Município, este Contrato será publicado no flanelógrafo da Prefeitura de Deputado Irapuan Pinheiro na forma de extrato.

Justas e Credenciadas, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual forma e teor.

Deputado Irapuan Pinheiro -CE, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Secretária Ordenadora de Despesas  
SECRETARIA DE \_\_\_\_\_  
**CONTRATANTE/CREDENCIANTE**

\_\_\_\_\_  
CPF n.º \_\_\_\_\_  
**CONTRATADA/CREDENCIADA**

**TESTEMUNHAS:**

1. \_\_\_\_\_ CPF N° \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_ CPF N° \_\_\_\_\_

